PARECER JURÍDICO

Processo: 202500057001869.
Origem: Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA)
Assunto: Parecer jurídico quanto ao procedimento de dispensa de licitação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ESTATUTO JURÍDICO DA EMPRESA PÚBLICA, DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, NO ÂMBITO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS. LEI Nº 13.303/2016. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A (CEASA). DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. **RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.**

I- Relatório

1. Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade instrumentalizar o procedimento de Dispensa de processo licitatório sob o nº 017/2025, cuja finalidade é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração de cães (machos e fêmeas), totalizando 184 (cento e oitenta e quatro) procedimentos, incluindo microchipagem, hemograma, cadastro dos animais no sistema oficial, roupinha cirúrgica, kit pós-operatório, insumos, equipe técnica, unidade móvel equipada e uso de bisturi ultrassônico, para atender ao Programa Social de Castração Animal instituído no âmbito da Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO. Faz-se concluso a esta assessoria jurídica para análise dos autos.

2. O processo é instruído com:

a. Portaria nº 055/2025;
b. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
c. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
d. Orçamentos;

Ed. Business Tower • Sala 1201/1202 | Av. Olinda, nº 960, Park Lozandes, Goiânia/GO
@assolari.Adv juridico@assolari.adv.br

e. DESPACHO Nº 139/2025/CEASA/DIVAD-11041;
f. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;
g. Relatório de estimativa de despesa;
h. Justificativa de pagamento;
i. Termo de Referência;
j. DESPACHO Nº 288/2025/CEASA/DIVLIC-11059;
k. DESPACHO Nº 698/2025/CEASA/DIRAD-22165;
l. DESPACHO Nº 505/2025/CEASA/DIFIN-11038;
m. DESPACHO Nº 689/2025/GAB;
n. DESPACHO Nº 704/2025/CEASA/DIRAD-22165;
o. DESPACHO Nº 509/2025/CEASA/DIFIN-11038;
p. DESPACHO Nº 298/2025/CEASA/DIVLIC-11059;
q. Documentação de habilitação;
r. Certidão negativa correcional CGU;
s. Análise da documentação.

3. É o suficiente relato.

II- Fundamentação

II.a. Considerações preliminares

4. De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

6. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada,

Ed. Business Tower - Sala 1201/1202 | Av. Olinda, nº 960, Park Lozandes, Goiânia/GO
@assolari.Adv juridico@assolari.adv.br

a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Nesse sentido, corroborando com o disposto, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União – AGU, assevera in verbis:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

8. Pressupõe-se que as especificações técnicas contidas no processo licitatório, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantitativos, requisitos e avaliação do preço estimado, dentre outros, tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para o melhor atingimento do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

10. Ademais disso, entende-se que as manifestações da assessoria jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

II.b. Regularidade da autuação do processo

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, aplicado subsidiariamente, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis,

Ed. Business Tower - Sala 1201/1202 | Av. Olinda, nº 960, Park Lozandes, Goiânia/GO
@assolari.adv juridico@assolari.adv.br

iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

12. Verifica-se que o presente processo foi devidamente autuado, possuindo os documentos em ordem cronológica e assinados pelos responsáveis.

II.c. Da análise dos pressupostos para a legalidade da fase interna

13. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA), deixou expresso que devem ser elaborados os atos, expedidos os documentos necessários para caracterização do objeto a ser contratado e definidos os parâmetros do certame.

14. O artigo 27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA), elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

II.d. Hipótese de Dispensa de Licitação

15. Nos termos do art. 53, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações da CEASA-GO:

> *"Art. 53. O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações:*
> *(...)*
> *II – para outros serviços, compras, alienações e concessões de uso até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos previstos neste Regulamento*

Ed. Business Tower - Sala 1201/1202 | Av. Olinda, nº 960, Park Lozandes, Goiânia/GO
@assolari.Adv juridico@assolari.adv.br

Interno, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez."

16. Dessa forma, considerando que o valor total estimado da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração de cães (machos e fêmeas), totalizando 184 (cento e oitenta e quatro) procedimentos, incluindo microchipagem, hemograma, cadastro dos animais no sistema oficial, roupinha cirúrgica, kit pós-operatório, insumos, equipe técnica, unidade móvel equipada e uso de bisturi ultrassônico, para atender ao Programa Social de Castração Animal instituído no âmbito da Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO.

A) Do Aviso de Dispensa de Licitação

17. Ainda que o procedimento de contratação se dê por dispensa de licitação, deve-se observar, nos termos do artigo 56, § 3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-GO, os princípios da publicidade, transparência e isonomia, mediante a divulgação do aviso de dispensa.

18. Nos termos do art. 30, o extrato da contratação deve ser amplamente divulgado por meio de:

a) Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás;

b) Disponibilização no sítio eletrônico da CEASA-GO;

c) Envio de aviso por correio eletrônico aos fornecedores previamente qualificados no respectivo grupo ou segmento do objeto a ser contratado.

19. O aviso deve conter, de forma resumida:

a) A descrição do objeto da contratação;

b) A data e forma de apresentação das propostas;

c) O endereço eletrônico no qual o instrumento convocatório (ou aviso de dispensa) pode ser acessado.

Ed. Business Tower - Sala 1201/1202 | Av. Olinda, nº 960, Park Lozandes, Goiânia/GO
@assolari.Adv juridico@assolari.adv.br

20. Verifica-se no presente caso, que não houve publicação do aviso de dispensa de licitação referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração de cães (machos e fêmeas), totalizando 184 (cento e oitenta e quatro) procedimentos, incluindo microchipagem, hemograma, cadastro dos animais no sistema oficial, roupinha cirúrgica, kit pós-operatório, insumos, equipe técnica, unidade móvel equipada e uso de bisturi ultrassônico, para atender ao Programa Social de Castração Animal instituído no âmbito da Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO.

B) Requisitos de habilitação e qualificação

21. Conforme orientação normativa, deverá o órgão comprovar que o futuro contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos. Para a habilitação sugere-se que a CEASA siga rigorosamente o disposto nos artigos 58 da Lei 13.303, de 2016. São eles:

> *Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:*
> *I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;*
> *II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;*
> *III - capacidade econômica e financeira;*
> *IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.*

22. Dessa forma, mesmo nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, é imprescindível que a CEASA-GO observe rigorosamente os parâmetros legais de habilitação previstos no art. 58 da Lei nº 13.303/2016, de modo a assegurar que o futuro contratado esteja apto a assumir obrigações perante a Administração Pública. A verificação documental, nos limites legalmente exigíveis, constitui medida essencial para garantir a segurança jurídica do contrato, a idoneidade do fornecedor e a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

C) Razão da escolha do contratado

Ed. Business Tower - Sala 1201/1202 | Av. Olinda, nº 960, Park Lozandes, Goiânia/GO
@assolari.Adv juridico@assolari.adv.br

23. Compete à administração declarar o porquê da pessoa selecionada foi escolhida. Ou seja, qual foi o critério de julgamento adotado pelo processo administrativo. Orientamos que sempre que possível promova a escolha do contratado considerando o menor preço ofertado, desde que atendidos os critérios dispostos. Todavia, poderá a Administração adotar outra que atenda a sua necessidade, mediante clara e inequívoca justificativa da vantajosidade da proposta.

24. Verifica-se que a empresa foi escolhida por ofertar preço abaixo do estimado pela Administração.

D) Justificativa de preço

25. Por fim, antes da decisão da autoridade competente deve o órgão justificar o preço a ser contratado. Essa justificativa deve levar em considerar a estimativa realizada, a fase de disputa entre os interessados, o levantamento daqueles que conseguiram atender aos critérios de habilitação e qualificação exigidos e a necessidade de contratação.

II.e. Recomendações

26. A título de recomendação e de forma resumida apontamos:

a) *Caso entenda pela homologação do certame promova dentro dos limites legais, orientando que:*

a. Promova a adjudicação e homologação do certame;

b. Determine a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, bem como no site oficial da CEASA Goiás;

c. Determine o envio da dispensa de licitação ao Tribunal de Contas do Estado - TCE dentro do prazo de 3 (três) úteis contados da homologação;

d. Determine ao setor competente que analise a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora do certame antes de formalizar o contrato, inclusive consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;

e. Promova a convocação do licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

Ed. Business Tower • Sala 1201/1202 | Av. Olinda, nº 960, Park Lozandes, Goiânia/GO
@assolari.Adv juridico@assolari.adv.br

f. Determine a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, bem como no site oficial da CEASA;

g. Determine o envio do contrato ao TCE-GO dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação oficial;

h. Determine a juntada da(s) nota(s) de empenho para todo o exercício financeiro, de acordo com as unidades orçamentárias, para cada contrato;

III- Conclusão

27. Dessa forma, esta assessoria jurídica opina pela legalidade do processo de contratação direta, desde que seguidas as recomendações acima apontadas.

28. Isto posto, relembro que o presente parecer é de natureza consultiva/opinativa e não vincula a Administração. Cabe a esta, analisando os méritos de conveniência e oportunidade, autorizar ou não a contratação. Remeto o presente a autoridade competente para conhecimento e determinações cabíveis.

Goiânia, 17 de dezembro de 2025.

Diego Hanna Lemes
OAB/GO 61.507

Ed. Business Tower • Sala 1201/1202 | Av. Olinda, nº 960, Park Lozandes, Goiânia/GO
@assolari.Adv juridico@assolari.adv.br